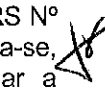

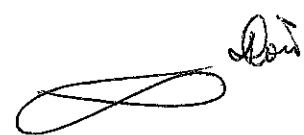


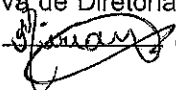
Ata da 87ª Reunião da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária – ARSI

No vigésimo oitavo dia do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às 13:40 horas, reuniram-se os membros da Diretoria Colegiada da ARSI, composta pelo Sr. Antônio Júlio Castiglioni Neto, Diretor Geral, Sra. Kátia Muniz Côco, Diretora Técnica, Sr. Paulo Ricardo Torres Meinicke, Diretor Administrativo Financeiro e a Assistente Administrativa de Diretoria, Mirian Dias Portugal. **1 – Relatório de avaliação da qualidade da água no município da Serra durante o ano de 2013, referentes aos parâmetros turbidez e flúor – processo 66311462** – Recolocado o assunto em pauta pelo Diretor Geral, após pedido de vista. O conselheiro revisor vota pelo acolhimento da proposta de emissão do Termo de Notificação, que, no entanto, deverá ser instrumentalizada em um novo processo administrativo, autônomo, tendo em vista que o objeto que ensejou a instauração do presente processo (RFE/DT/GRS/001/2015) já se exauriu mediante decisão da Diretoria Colegiada consoante se verifica às fls. 171. Os fatos supervenientes àquele mencionado no último Parecer Técnico devem, portanto, constituir objeto de análise em autos apartados. **Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.** **2 – Contratação de empresa para realizar os serviços técnicos especializados EAF – processo 65856260** – Assunto colocado em pauta pelo Diretor Geral, que apresentou o seu voto, como segue: Considerando dúvidas de natureza jurídica, e tendo em vista a incerteza quanto à eficiência técnica do modelo de contratação tal como edificado neste processo, recomendo o sobrestamento do processo por 30 (trinta) dias, período durante o qual a Diretoria Colegiada se reunirá com a ASJUR, GSI e sua respectiva equipe, para avaliação dos riscos envolvidos na contratação, bem assim, para examinar eventuais alternativas apresentadas. **Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.** **3 – Propostas para módulo provisório para atendimento ao Posto 06 durante operação verão/2012 – processo 56032668** – Assunto colocado em pauta pelo Diretor Geral que assim se posicionou, em face da manifestação da Concessionária, no sentido de que concordaria em realizar as obras de reconstrução do Posto de Fiscalização Rodoviária da Barra do Jucu, desde que houvesse alteração do PER e desde que os gastos fossem considerados para fins de reequilíbrio econômico e financeiro. O diretor recomendou a realização de reunião administrativa com representantes da RODOSOL, IOPES, DER-ES, Batalhão de Trânsito e SETOP, a fim de verificar se as partes ostentam interesse convergente quanto ao assunto. A Secretaria da Diretoria Colegiada deverá agendar a reunião. **Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.** **4 – Defesa do Auto de Infração do SES Mata da Serra e Maringá – processo 70674361.** Assunto colocado em pauta pela Diretora Técnica que fez uma explanação sobre o histórico de ações adotadas pela Agência nos autos. Após explicitados os fundamentos apresentou o seguinte voto: A. Pelo conhecimento do recurso, para, no mérito, rejeitá-lo; B. Pela procedência do Auto de Infração - AI/DT/GRS Nº 004/2016; C. Pelo envio de ofício à Cesan comunicando a análise da Diretoria Colegiada que julgou procedente o Auto de Infração - AI/DT/GRS Nº 004/2016 e a possibilidade, se desejado, de recurso ao Conselho Consultivo, conforme artigo 12 do Decreto 2.319-R/2009; e D. Por acatar os prazos pactuados entre a equipe técnica da ARSI e a Cesan para implementação das ações de melhorias para a total solução das demais Constatações relativas à Conservação, Manutenção e Operação expostas no Termo de Notificação TN/DT/GRS Nº 006/2015 e não contempladas no Auto de Infração - AI/DT/GRS Nº 004/2016. Registra-se, contudo, que o eventual descumprimento dos prazos pactuados poderá ensejar a instauração de novo processo sancionatório. **Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.** **5 – Defesa do Auto de Infração do SES Civit I e Porto Canoa – processo 70584478.** Assunto colocado em pauta pela Diretora Técnica que fez uma explanação sobre o histórico de ações adotadas pela Agência nos autos. Após

explicitados os fundamentos apresentou o seguinte voto: A. Pelo conhecimento do recurso para, no mérito, rejeitá-lo; B. Pela procedência do Auto de Infração - AI/DT/GRS Nº 003/2016; C. Pelo envio de ofício à Cesan comunicando a análise da Diretoria Colegiada que julgou procedente o Auto de Infração - AI/DT/GRS Nº 003/2016 e a possibilidade, se desejado, de recurso ao Conselho Consultivo, conforme artigo 12 do Decreto 2.319-R/2009; e D. Por acatar os prazos pactuados entre a equipe técnica da ARSI e a Cesan para implementação das ações de melhorias para a total solução das demais Constatações relativas à Conservação, Manutenção e Operação expostas no Termo de Notificação TN/DT/GRS Nº 005/2015 e não contempladas no Auto de Infração - AI/DT/GRS Nº 003/2016. Registra-se, contudo, que o eventual descumprimento dos prazos pactuados poderá ensejar a instauração de novo processo sancionatório. **Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. 6 – Defesa do Auto de Infração do SES André Carlone e Barcelona – processo 70583463.** Assunto colocado em pauta pela Diretora Técnica que fez uma explanação sobre o histórico de ações adotadas pela Agência nos autos. Após explicitados os fundamentos apresentou o seguinte voto: A. Por reconhecer a tempestividade do recurso; B. Pela procedência do Auto de Infração - AI/DT/GRS Nº 001/2016; C. Pelo envio de ofício à Cesan comunicando a análise da Diretoria Colegiada que julgou procedente o Auto de Infração - AI/DT/GRS Nº 001/2016 e a possibilidade, se desejado, de recurso ao Conselho Consultivo, conforme artigo 12 do Decreto 2.319-R/2009; e D. Por acatar os prazos pactuados entre a equipe técnica da ARSI e a Cesan para implementação das ações de melhorias para a total solução das demais Constatações relativas à Conservação, Manutenção e Operação expostas no Termo de Notificação TN/DT/GRS Nº 003/2015 e não contempladas no Auto de Infração - AI/DT/GRS Nº 001/2016. Registra-se, contudo, que o eventual descumprimento dos prazos pactuados poderá ensejar a instauração de novo processo sancionatório. **Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. 7 – Defesa do Auto de Infração do SES Nova Carapina e Eldorado – processo 70584028.** Assunto colocado em pauta pela Diretora Técnica que fez uma explanação sobre o histórico de ações adotadas pela Agência nos autos. Após explicitados os fundamentos apresentou o seguinte voto: A. Pelo conhecimento do recurso para, no mérito, rejeitá-lo; B. Pela procedência do Auto de Infração - AI/DT/GRS Nº 002/2016; C. Pelo envio de ofício à Cesan comunicando a análise da Diretoria Colegiada que julgou procedente o Auto de Infração - AI/DT/GRS Nº 002/2016 e a possibilidade, se desejado, de recurso ao Conselho Consultivo, conforme artigo 12 do Decreto 2.319-R/2009; e D. Por acatar os prazos pactuados entre a equipe técnica da ARSI e a Cesan para implementação das ações de melhorias e total solução das demais Constatações relativas à Conservação, Manutenção e Operação expostas no Termo de Notificação TN/DT/GRS Nº 004/2015 e não contempladas no Auto de Infração - AI/DT/GRS Nº 002/2016. Registra-se, contudo, que o eventual descumprimento dos prazos pactuados poderá ensejar a instauração de novo processo sancionatório. **Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. 8 – Defesa do Auto de Infração do SES Laranjeiras e Valparaíso – processo 70770573.** Assunto colocado em pauta pela Diretora Técnica que fez uma explanação sobre o histórico de ações adotadas pela Agência nos autos. Após explicitados os fundamentos apresentou o seguinte voto: A. Pelo conhecimento do recurso para, no mérito, rejeitá-lo; B. Pela procedência do Auto de Infração - AI/DT/GRS Nº 005/2016; C. Pelo envio de ofício à Cesan comunicando a análise da Diretoria Colegiada que julgou procedente o Auto de Infração - AI/DT/GRS Nº 005/2016 e a possibilidade, se desejado, de recurso ao Conselho Consultivo, conforme artigo 12 do Decreto 2.319-R/2009; e D. Por acatar os prazos pactuados entre a equipe técnica da ARSI e a Cesan para implementação das ações de melhorias para a total solução das demais Constatações relativas à Conservação, Manutenção e Operação expostas no Termo de Notificação TN/DT/GRS Nº 007/2015 e não contempladas no Auto de Infração - AI/DT/GRS Nº 005/2016. Registra-se, contudo, que o eventual descumprimento dos prazos pactuados poderá ensejar a instauração de novo processo sancionatório. **Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. Assuntos gerais – Lei 10.495/2016 que altera a Lei 9096/2008, tarifa de esgoto – processo 73671290 – A unanimidade da Diretoria Colegiada decidiu por enviar os autos à ASJUR para parecer.** Nada mais a ser deliberado, encerrou-se às 16:45



horas e eu, Mirian Dias Portugal, Assistente Administrativa de Diretoria, lavrei a presente ata que após lida e aprovada vai rubricada por mim  e assinada pelos componentes da Diretoria Colegiada.


Antônio Júlio Castiglioni Neto
Diretor Geral


Kátia Muniz Côco
Diretora Técnica


Paulo Ricardo Torres Meinicke
Diretor Administrativo e Financeiro